



**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

---

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

**Dados Gerais do Contrato:**

- Processo Administrativo nº 2023-0419-01/CMBB
- Contrato Administrativo nº 002/2023 - CMBB
- Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**
- Contratado: **E R DE OLIVEIRA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**
- Vigência do Contrato: **01/06/2023 à 31/12/2023**
- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-001/2023 - CMBB
- Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SEM MOTORISTA, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO-PA.**

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023 – CMBB , com vencimento em 31/12/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no artigo 107 caput da lei 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas e financeiras, haja visto que os preços permanecem, e, os serviços prestados tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Dessa forma, é irrelevante este órgão de leis abrir novo processo licitatório para contratação dos serviços em comento que já estão sendo prestados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato. Desta forma vamos prorrogar o referido contrato pelo mesmo período do inicial.

Breu Branco, 15 de dezembro de 2023.

**ESTEVAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo